



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de setembro de 2015

I

Série

Número 140

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 166/2015

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 8/2015 para a “aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hoteleiros dos estabelecimentos de infância, ensino de 1.º Ciclo e centros de juventude”.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 167/2015

Fixa o calendário a vigorar na época venatória de 2015/2016, na Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 166/2015**

de 11 de setembro

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao «Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 8/2015 para a “aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hoteleiros dos estabelecimentos de infância, ensino de 1.º Ciclo e centros de juventude”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2015
48.00.01.06.02. D.02.02.03.00.00 (C.F. 211)
0,00€ Conservação de Bens

Ano económico de 2016
48.00.01.06.02. D.02.02.03.00.00 (C.F. 211)
166.045,57€ Conservação de bens

Ano económico de 2017
48.00.01.06.02. D.02.02.03.00.00 (C.F. 211)
166.045,57€ Conservação de bens

- 2 - A verba necessária para os anos económicos de 2016 e 2017 serão inscritos nos respetivos orçamentos.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 29 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 167/2015**

de 11 de setembro

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2015/2016 na Região Autónoma da Madeira

Considerando que na Ilha da Madeira a espécie cinegética coelho bravo (*Oryctolagus cuniculus*) foi afetada pela mixomatose e que a abertura do período venatório deve ter em atenção a diminuição que esta causou nas suas populações;

Considerando que atualmente as áreas mais favoráveis para o exercício da caça ao coelho bravo na Ilha da Madeira, estão localizadas nos terrenos agrícolas e zonas adjacentes e que nas áreas florestais e terrenos incultos

deverem existir medidas conducentes à manutenção e preservação da espécie;

Considerando que importa assegurar a conservação, fomento e proteção da espécie cinegética coelho bravo na Ilha do Porto Santo, fortemente atingida pela mixomatose;

Considerando que a caça às espécies cinegéticas de pena na Ilha do Porto Santo, nomeadamente à perdiz vermelha, se justifica pela existência de população saudável;

Considerando que a abertura da caça na Ilha Porto Santo constitui um contributo para o seu desenvolvimento económico e social;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, importa identificar para cada época venatória as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respetivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objeto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2015/2016.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2015/2016, e nos períodos e condições assinalados nos anexos I e II à presente Portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- Galinholha (*Scolopax rusticola*);
- Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- Narceja-comum (*Gallinago gallinago*)

Artigo 3.º
Locais, processos e outros condicionamentos

A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 10 de setembro de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexos da Portaria n.º 167/2015, de 11 de setembro

Anexo I - Ilha da Madeira
(a que se refere o Artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	20 de setembro a 22 de novembro	10
Codorniz	20 de setembro a 22 de novembro	3
Perdiz-vermelha	11 de outubro a 22 de novembro	3
Galinholas	11 de outubro a 22 de novembro	3
Narceja-comum	11 de outubro a 22 de novembro	3
Coelho-bravo	20 de setembro a 13 de dezembro (terrenos agricultados e zonas adjacentes)	Sem limite
	11 de outubro a 25 de outubro (áreas florestais e terrenos incultos)	2

É proibido o exercício da caça no dia 4 de outubro de 2015 - Eleições Legislativas.

Anexo II - Ilha do Porto Santo
(a que se refere o Artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-das-rochas	11 de outubro a 25 de outubro	10
Codorniz	11 de outubro a 25 de outubro	3
Perdiz-vermelha	11 de outubro a 25 de outubro	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)